CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07/11/2016
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 49, DE 2016.
AS EMENDAS Nºs 9, 10, 11, 12, 13, 23, 24 e 25 AO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 86, DE 2016.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 e dá outras providências.

PROPONENTES DAS EMENDAS: Vereador Pedro Martendal/PV

RELATOR DAS EMENDAS: Vereador Luiz Frare/PDT

PARECERCONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 39, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi protocolado nesta comissão as emendas apresentadas pelo Vereador Pedro Martendal/PSDB ao Anteprojeto de Lei nº 86, de 2016, que trata sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017.

A apresentação de emendas a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem limitações impostas no art. 166, § 4º da Constituição Federal, qual seja, que essas emendas somente poderão ser aprovadas caso possuem compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual.

Portanto, estando às emendas incompatíveis com a Lei do Plano Plurianual, não podem ser aprovadas, sob pena de estarmos ferindo a Constituição Federal.

Existem ainda, algumas emendas que possuem erros técnicos e que as podem deixar irregulares.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o Regimento Interno fui designado para relatar as emendas apresentas ao Anteprojeto de Lei nº 86, de 2016. Na qual passo a expor meu voto uma a uma, no que tange as emendas que apresentam alguma restrição de ordem legal ou técnica.

As Emendas nºs 9, 10 não podem prosperar tendo em vista que a ação que o autor da emenda quer inserir não possui pertinência com as ações proposta no projeto de lei original da LDO. Primeiramente, deixo claro que a ação "Realizar Adequações em Estradas Rurais" constante da LDO se refere a quantidade de estradas que terão seus serviços executados. Ou seja, a meta física dessa ação considera a adequação em % (percentuais), e a construção de abrigos de ônibus e instalação de placas identificadoras, são definidas por meta metas físicas UNIDADE, ou seja, quantidade de pontos de ônibus e placas a serem instaladas. Portanto, não se pode inserir a construção de abrigos de ônibus e a instalação de placas em ação de manutenção de estradas rurais, uma vez que fere a pertinência temática da ação proposta no projeto original.

A Emenda nº 11 também não possui pertinência temática com a ação constante da LDO. A ação 2286 quer garantir a compra de equipamentos a serem utilizados na infraestrutura do setor agropecuário. Ao inserir a Apivel com beneficiária desses equipamentos, a emenda gera uma inconstitucionalidade, pois, a referida entidade possui personalidade jurídica privada, não podendo o Poder Púbico Municipal efetuar a compra de equipamentos para uma entidade particular. Além do mais, a ação 2286 é oriunda do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, onde esse fundo possui finalidades especificas definidas em lei, o que não engloba a aquisição de equipamentos para entidades privadas.

A Emendas nº 12 quer garantir que a APAE de Cascavel seja beneficiada com a execução de obras na estrutura física da entidade. Infelizmente, o Poder Publico não pode executar tais obras na estrutura física da APAE, isso se dá por meio de repasse de recursos oriundos de subvenção sociais ou contribuições, onde o Poder Público seria apenas um mero repassador dos recursos e a entidade a executora da ação, mediante termo de convênio firmado entre as partes. Portanto, a emenda contraria mandamentos constitucionais e legais que impedem o Poder Público de executar obras em prédios de entidades da iniciativa privada.

A Emenda nº 13 não possui pertinência temática com a ação proposta na LDO. O autor da emenda quer garantir por meio desta ação a construção da sede da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC. Primeiramente, é bom deixar claro que a ação original da LDO é uma ação do tipo ATIVIDADE, que não constitui em obras e sim em serviços a serem executados. E, ao inserir a construção da sede da APAC está a emenda tratando de PROJETOS, portanto, a construção da sede da entidade APAC é uma ação do tipo PROJETO e não ATIVIDADE. Além do mais, não cabe ao Poder Público Municipal executar obras oriundas de entidades privadas, conforme já fora mencionada neste parecer.

Emenda nº 23 Essa emenda não está modificando a redação da ação nº 1308, garantindo que um dos CMEIS a ser construído seria o do Jardim Melissa. A emenda está incluindo, ou seja, está acrescentando mais um CMEI a ser construído na respectiva ação que é o CMEI do Jardim Melissa. Neste caso há uma incompatibilidade da ação com o Plano Plurianual, pois, segundo o art. 166, § 4º da Constituição Federal as Emendas a LDO devem ser compatíveis com o PPA, o que não acontece com essa emenda que cria uma nova ação.

Emenda nº 24 Essa emenda possui erros técnicos que impedem sua tramitação. A ação nº 2169 constante da LDO não trata sobre ampliar, reformar e reformar Unidades Escolares, e sim, "Realizar a Manutenção da Estrutura Física das Unidades Escolares". Neste caso, está se modificando a ação errada.

Emenda nº 25 Ao modificar a redação da ação 1344 o autor retirou da LDO a expressão CONSTRUIR, fato este que impede que a ação "construção da Praça das águas no Bairro Floresta" seja executada, uma vez que a emenda deixou apenas a execução de revitalização e preservação de parques, praças e nascentes. Neste caso há uma incompatibilidade com o Plano Plurianual, pois neste plano está contemplado a ação "construir, revitalizar e preservar parques, praças e nascentes".

Luiz Frare
Relator

III - PARECER COMISSÃO

Em análise as emendas de nºs **9, 10, 11, 12, 13, 23, 24 e 25**, propostas ao Anteprojeto de Lei nº 86, de 2016, que dispõe sobre o as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, os Vereadores membros desta comissão, acompanham o voto de Eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Contrário** as respectivas emendas, por estarem às mesmas, em desconformidade com o art. 166, § 4º da Constituição Federal, uma vez são incompatíveis com a Lei do Plano Plurianual, além de gerarem erros de ordem técnica que impossibilitam sua aprovação.

Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 31 de outubro de 2016.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Wamir Severgnini
Vereador/PSD/Secretário

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSDB/Membro